

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de fevereiro de 2026

Remídio Kuntz  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LEGISLAÇÃO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, Exercício de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art.1º** Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, Exercício de 2024, Gestão do Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin.

**Art.2º** É parte integrante deste Decreto Legislativo, o relatório aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 3 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES  
Presidente

##### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Determina o Calendário das Sessões Ordinárias para a Sessão Legislativa de 2026 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica determinado que o Calendário das Sessões Ordinárias para a Sessão Legislativa de 2026 será o constante do quadro abaixo:

MÊS	DIAS DE SESSÃO ORDINÁRIA
JANEIRO	-
FEVEREIRO	2, 9, 19, 23
MARÇO	9, 16, 23, 30
ABRIL	6, 13, 22, 27
MAIO	4, 11, 18, 25
JUNHO	1, 8, 15, 22, 30
JULHO	6, 13
AGOSTO	3, 10, 17, 24, 31
SETEMBRO	8, 14, 21, 28
OUTUBRO	5, 13, 19, 26
NOVEMBRO	3, 9, 16, 23, 30
DEZEMBRO	7, 14

**Parágrafo Único.** As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sorriso, realizar-se-ão nas datas dispostas neste artigo, com início às 8 horas.

**Art.2º** As datas e/ou horários das Sessões poderão sofrer alterações por decisão da maioria dos vereadores ou pela Presidência, quando ocorrer fato de interesse relevante no decorrer da Sessão Legislativa.

**§1º** Havendo necessidade/conveniência/interesse, justificadamente, poderão ser incluídas ou excluídas Sessões ao Calendário constante no Art. 1º desta Resolução.

**§2º** A possível alteração de data de Sessão, constante no Calendário, ocorrerá por meio de Portaria da Presidência da Câmara.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.